



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## CONCURSO PÚBLICO

**Cargo:**

**Analista Legislativo / Assistente Técnico  
FC de Consultor Legislativo**

**Área VIII**

**Prova 2 – Discursiva – 2.ª Parte  
Aplicação: 3/11/2002**

**CESPE**  
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

### LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES ABAIXO.

1. Ao receber este caderno, confira se ele contém a 2.ª Parte da Prova 2 – Discursiva e cinco páginas para rascunho, quatro para o Texto 3 e uma para o Texto 4.
2. As páginas para rascunho são de uso opcional, não contam, portanto, para efeito de avaliação.
3. Caso o caderno esteja incompleto ou tenha qualquer defeito, escreva ao fiscal de sala mais próximo que tome as providências cabíveis.
4. Não utilize nenhum material de consulta que não seja fornecido pelo CESPE.
5. Durante a prova, não se comunique com outros candidatos nem se levante sem autorização do chefe de sala.
6. Não serão distribuídas folhas suplementares para rascunho nem para texto definitivo.
7. A duração desta parte da prova discursiva é de três horas, já incluído o tempo destinado à identificação — que será feita no decorrer da prova — e à transcrição dos textos definitivos para as respectivas folhas.
8. Ao terminar a prova, chame o fiscal de sala mais próximo e devolva-lhe todas as folhas de textos definitivos, receba o seu documento de identidade e deixe o local de prova.
9. Será anulada o texto definitivo que for escrito a lápis ou tiver identificação fora do local apropriado.
10. Sua prova será anulada se for devolvida com as folhas de textos definitivos desatadas ou rasgadas.

#### AGENDA

- 1 3/11/2002 – Data provável de divulgação do resultado provisório da prova discursiva, na Internet — no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br> — e nos quadros de avisos do CESPE/UnB — em Brasília.
- 2 4, 5 e 6/11/2002 – Reabertura de recurso contra o resultado provisório da prova discursiva, exclusivamente nos locais e horários a serem informados juntamente com a divulgação desse resultado.
- 3 18/12/2002 – Data provável de divulgação (após a apreciação de eventuais recursos), no Diário Oficial da União e nos locais mencionados no item 1, do resultado final da prova discursiva e da convocação para a prova de títulos.

#### OBSERVAÇÕES

- Não serão objeto de conferimento/recursos em desacordo com o estabelecido no item 10 do Edital n.º 1/2002 – CD, de 18/7/2002.
- Informações relativas ao concurso poderão ser obtidas pelo telefone 0(080)–61–446–0100.
- É permitida a reprodução deste material, desde que citada a fonte.

## PROVA 2 – DISCURSIVA – 2.ª PARTE – TEXTO 3

- Para produzir os votos relativos ao Texto 3, que vale **quarenta** pontos, faça o que se pede, usando as páginas correspondentes do presente caderno para rascunho. Em seguida, transcreva os textos para as respectivas folhas de **TEXTOS DEFINITIVOS DO TEXTO 3** da prova discursiva, nos locais apropriados, pois **não serão avaliados fragmentos de texto escritos em locais indevidos**.
- Na elaboração de cada voto — cada um deles valendo **vinte** pontos —, obedeça aos limites de extensão determinados, pois qualquer texto com extensão aquém da mínima de **quarenta** linhas será apenado, e qualquer fragmento de texto além da extensão máxima de **sessenta** linhas será desconsiderado.
- Será anulado o texto cujo voto não for escrito na folha de **TEXTO DEFINITIVO DO TEXTO 3** correspondente. Desse modo, texto definitivo correspondente ao voto pela aprovação, mas escrito na folha correspondente ao voto pela rejeição, e texto definitivo correspondente ao voto pela rejeição, mas escrito na folha correspondente ao voto pela aprovação, serão anulados.

**ATENÇÃO!** Nas **folhas de textos definitivos**, identifique-se apenas no cabeçalho da primeira delas, pois **não serão avaliados** os textos que tenham qualquer assinatura ou marca identificadora fora do local apropriado.

### SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO n.º 129, DE 1995

**Regulamenta o direito de propriedade das terras das comunidades remanescentes dos quilombos e o procedimento da sua titulação de propriedade imobiliária, na forma do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988.**

O Congresso Nacional decreta:

#### **Título I Do Direito de Propriedade**

Art. 1.º Fica assegurado às comunidades remanescentes dos quilombos o direito à propriedade das terras por estas ocupadas, nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos de propriedade na forma desta Lei.

Parágrafo único. São terras ocupadas pelas comunidades remanescentes dos quilombos:

- os territórios onde habitam, devidamente reconhecidos por seus usos, costumes e tradições;
- as terras ocupadas pelas comunidades remanescentes dos quilombos, nos termos do art. 68 do ADCT;
- as áreas detentoras de recursos ambientais necessários à conservação dos usos, costumes e tradições das comunidades remanescentes de quilombos, contíguas às áreas de que trata o inciso I;
- os sítios que contenham reminiscências históricas dos quilombos.

Art. 2.º Consideram-se comunidades remanescentes de quilombos, para fins desta Lei, os grupos étnicos de preponderância negra, encontráveis em todo o território nacional, identificáveis segundo categorias de autodefinição habitualmente designados por “Terras de Preto”, “Comunidades Negras Rurais”, “Mocambos” ou “Quilombos”.

#### **Título II Do Procedimento da Declaração de Reconhecimento das Comunidades Remanescentes dos Quilombos**

##### **Capítulo I Do Requerimento**

Art. 3.º O procedimento administrativo da declaração de reconhecimento das terras das comunidades remanescentes dos quilombos será iniciado mediante requerimento formulado ao órgão federal ou estadual competente.

Parágrafo único. O requerimento para a instauração do procedimento administrativo de declaração de reconhecimento, previsto no *caput* deste artigo, poderá ser formulado por escrito ou verbalmente, devendo este ser reduzido a termo pelo órgão requerido.

Art. 4.º São partes legítimas para requerer a instauração dos procedimentos administrativos:

- as entidades legalmente constituídas, representantes das comunidades remanescentes dos quilombos;
- qualquer membro da comunidade remanescente dos quilombos;
- o Ministério Público e as associações de que trata o art. 5.º da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985;
- entidades representativas dos interesses culturais, religiosos e políticos afro-brasileiros.

Art. 5.º O procedimento administrativo de declaração de reconhecimento de terras da comunidade remanescente de quilombo, na forma prescrita nesta Lei, poderá ser iniciado de ofício, tanto pelo órgão federal como estadual competente.

##### **Capítulo II Da Identificação, Delimitação e Declaração de Reconhecimento**

Art. 6.º O procedimento administrativo da declaração de reconhecimento, previsto no art. 4.º, Título II, desta Lei, será constituído pelas fases de identificação, reconhecimento, delimitação e declaração.

Art. 7.º Fica assegurado à comunidade remanescente de quilombo indicar representantes assim como assistente técnico para acompanhamento de todas as fases dos procedimentos administrativos da declaração de reconhecimento.

Art. 8.º O órgão competente, para instruir o procedimento, deverá elaborar estudos e levantamentos históricos, geográficos, antropológicos, cartográficos e memorial descritivo.

Parágrafo único. Durante todas as fases do procedimento, haverá a participação de profissionais de notório conhecimento técnico-científico, pertencentes aos quadros técnicos de instituições governamentais, associações civis e organizações não-governamentais, com o objetivo de fornecer subsídios aos estudos e levantamentos necessários.

Art. 9.º No relatório técnico, destinado a orientar todo o procedimento, elaborado pelo órgão competente, constarão:

- I a identificação e a caracterização das terras e sítios, a serem declarados Patrimônio Cultural Brasileiro, com suas respectivas plantas;
- II a denominação do imóvel identificado, informando no conjunto territorial da área delimitada da comunidade as expressões “remanescentes de quilombos”, “área de preservação contígua” ou “sítio de reminiscência histórica”;
- III a circunscrição judiciária ou administrativa em que está situado o imóvel;
- IV o rol dos confinantes e de quem possuir justo título de propriedade da área demarcada;
- V tratando-se das áreas a que se refere o art. 1.º e seus parágrafos, a identificação dos seus ocupantes, que, de acordo com esta Lei, preencherem a condição de reconhecimento das comunidades remanescentes dos quilombos e a identificação dos que não se enquadram nesta Lei;
- VI conclusão sobre o requerimento de pedido da declaração de reconhecimento de comunidade remanescente de quilombo.

Parágrafo único. As plantas das áreas de comunidades “remanescentes de quilombos” a que se refere o parágrafo único do art. 1.º serão elaboradas de acordo com os requisitos da legislação sobre registros públicos.

Art. 10 É atribuição do órgão competente, federal ou estadual, emitir a declaração de reconhecimento das terras das comunidades remanescentes de quilombo nos casos em que o relatório técnico conclua favoravelmente ao pedido do requerimento previsto no art. 4.º desta Lei.

### **Capítulo III Da Titulação de Propriedade**

Art. 11 Declarado o reconhecimento da área como da comunidade remanescente de quilombo, o órgão competente iniciará, de imediato e de ofício, os procedimentos de titulação de propriedade.

Parágrafo único. O órgão competente terá o prazo de trinta dias para iniciar o procedimento de titulação de propriedade, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 12 Em caso de haver títulos hábeis de terceiros incidentes sobre as áreas a que se refere o art. 1.º, o órgão competente dará início à ação de desapropriação cabível.

Art. 13 Nos casos de ocorrência de comunidades remanescentes de quilombos incidentes em terras devolutas federais ou estaduais, o processo será remetido ao órgão de terras competente, para que proceda à titulação da propriedade, na forma da legislação vigente, respeitadas as disposições desta Lei.

Art. 14 Caberá à comunidade disciplinar o uso da terra demarcada, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente estabelecidas em lei e as práticas tradicionais do grupo, visando sempre à manutenção da identidade cultural deste.

Art. 15 É facultado ao órgão competente, concluídos os procedimentos administrativos de expedição de título de propriedade, titular as comunidades beneficiadas de acordo com a manifestação destas, nas formas dispostas a seguir:

- I em nome da entidade representativa da comunidade remanescente de quilombos, devidamente constituída como pessoa jurídica e registrada em cartório do registro competente;
  - II em condomínio, com cláusula de inalienabilidade.
- (...)

### **Capítulo IV Das Garantias dos Direitos Individuais e Coletivos das Comunidades Remanescentes dos Quilombos**

Art. 17 É reconhecido o direito ao pluralismo e à diversidade das comunidades remanescentes dos quilombos por meio do respeito à sua identidade e valores culturais.

Art. 18 Compete ao Poder Público, com a participação das comunidades remanescentes dos quilombos, garantir a proteção dos recursos naturais nas terras de que trata o art. 1.º desta Lei, mediante:

- I recuperação dos recursos que tenham sofrido processos de degradação;
- II controle ambiental das atividades potencial ou efetivamente lesivas ao meio ambiente;
- III programas de educação ambiental.

Art. 19 As comunidades remanescentes dos quilombos, as associações por estas formadas, as entidades de defesa da cultura e valores afro-brasileiros e o Ministério Público Federal são partes legítimas para propor ações que visem:

- I garantir a continuidade das comunidades remanescentes, como grupos étnicos afro-brasileiros, como parcelas diferenciadas da população brasileira;
- II conservação da ocupação do título de propriedade;

III garantir continuidade cultural da comunidade remanescente de quilombo mediante a preservação da memória dos remanescentes;

IV impedir e punir atos lesivos ao meio ambiente praticados nas terras na forma desta Lei.

(...)

#### **Capítulo V Disposições Finais**

Art. 21 Os trabalhos de identificação, reconhecimento e delimitação realizados anteriormente à promulgação desta Lei poderão instruir os procedimentos administrativos da declaração de reconhecimento, desde que sejam adequados às disposições desta Lei.

Art. 22 Para efeito de cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos fundiários e de preservação dos valores culturais afro-brasileiros da União e dos Estados, assim como outros órgãos que tenham como objetivo o desenvolvimento de políticas públicas e infra-estrutura, disporão de orçamento para as ações de desenvolvimento e concessão de crédito em favor das comunidades tituladas.

Art. 23 É facultado aos órgãos competentes, para o cumprimento das disposições desta Lei, celebrar convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares de cooperação com órgãos públicos ou instituições privadas.

Art. 24 Para fins de política agropecuária, as comunidades remanescentes de quilombos receberão dos órgãos públicos competentes tratamento especial envolvendo a abertura de linhas de crédito para financiamento de suas atividades produtivas e de infra-estrutura e assistência técnica.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Legislação citada**

##### **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988**

Art. 68 Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

---

Em relação à proposição apresentada, redija dois votos em parecer, um pela aprovação e outro pela rejeição, abordando, necessariamente, em cada voto, os seguintes aspectos:

- ▶ desapropriação de terras particulares em favor de comunidades remanescentes de quilombos;
- ▶ regulação da propriedade coletiva das terras;
- ▶ terras das comunidades remanescentes dos quilombos e reforma agrária.

## RASCUNHO PARA O TEXTO 3 – VOTO PELA APROVAÇÃO – 1 / 2

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

## RASCUNHO PARA O TEXTO 3 – VOTO PELA APROVAÇÃO – 2 / 2

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

## RASCUNHO PARA O TEXTO 3 – VOTO PELA REJEIÇÃO – 1 / 2

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

## RASCUNHO PARA O TEXTO 3 – VOTO PELA REJEIÇÃO – 2 / 2

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	



## PROVA 2 – DISCURSIVA – 2.ª PARTE – TEXTO 4

- Para produzir o resumo relativo ao Texto 4, que vale **quinze** pontos, faça o que se pede, usando a página correspondente do presente caderno para rascunho. Em seguida, transcreva o texto para a respectiva folha de **TEXTO DEFINITIVO DO TEXTO 4** da prova discursiva, nos locais apropriados, pois **não serão avaliados fragmentos de texto escritos em locais indevidos**.
- Qualquer fragmento de texto além da extensão máxima de **vinte** linhas será desconsiderado.

**ATENÇÃO!** Nas **folhas de textos definitivos**, identifique-se apenas no cabeçalho da primeira delas, pois **não serão avaliados** os textos que tenham qualquer assinatura ou marca identificadora fora do local apropriado.

### Em meio ao terror... brilha uma luz

Em 11 de setembro de 2001, a humanidade, confusa, assistiu ao vivo, pela televisão, as cenas da ação terrorista nos Estados Unidos da América. Confusa, porque, inicialmente, o coração se recusava a acreditar no que os olhos viam. Tratava-se de realidade ou eram imagens de um filme, desses que invadem o nosso cotidiano, banalizando a violência e a destruição?

Embora a ciência e a tecnologia tenham avançado consideravelmente, ao se olhar o passado, constata-se uma triste realidade: a consciência da humanidade evoluiu muito pouco no último milênio. Os homens do poder continuam agindo da mesma maneira inconsciente. Mudaram os métodos, mas o uso do poder sobre os outros continua causando miséria e horror. A história nos lembra a brutalidade das Cruzadas dos séculos XI, XII e XIII: matava-se, depredava-se, humilhava-se, saqueava-se, dizimando e deixando muitos povos na mais terrível miséria. Isso, para não falar de muitas outras matanças ao longo dos séculos.

Tudo o que vivemos, individual e coletivamente, tem um sentido e não é fruto do acaso. A cada efeito corresponde uma causa e vice-versa. Esta é a lei do mundo material. O homem está a todo instante deparando-se com essa lei e sofrendo as conseqüências de seus atos, mas prefere continuar ignorando que é responsável pelo mundo que está criando. Enquanto habitar em nosso coração a separação, o ódio ou o ressentimento, continuaremos prisioneiros da lei de causa e efeito e não seremos livres, muito menos felizes.

Isso denuncia, pura e simplesmente, que a humanidade está doente. Por isso, cada um de nós está diante de uma escolha: questionar-se sinceramente acerca do que está criando por intermédio dos próprios pensamentos e ações no mundo, revendo seus valores, suas crenças, suas certezas e seus comportamentos, para evoluir; ou permanecer como antes, deixando-se consumir pelas doenças coletivas que se manifestam por meio do ódio e do medo.

E é bom não esquecer as nossas crianças e os nossos jovens. Como os estamos educando? Que valores estão eles recebendo dos adultos? E os jovens, cheios de esperança no futuro, que caminhos estamos lhes indicando como pais e professores? Estamos construindo um futuro em expansão ou um estreito caminho recheado de mágoas e ressentimentos? Estamos nós dando-lhes chance de evoluir com consciência e responsabilidade pela própria vida ou os estamos incluindo em um círculo vicioso de superficialismo, de aparências, marcado por julgamentos, medo e ódio? Por que não lhes ensinar que as nossas fantasias de poder são meras ilusões e que, como seres humanos, somos todos imperfeitos em busca da perfeição? Há muitos desafios a serem enfrentados diariamente por pais e educadores, e um deles é ensinar aos jovens e às crianças que o objetivo da vida é ser feliz. Mas o maior deles é manifestar amor, pois amar é um ato de coragem.

Apesar de tudo, é extraordinário constatar o espantoso poder que os acontecimentos dramáticos têm sobre os seres humanos. É como se brutalmente tivéssemos saído de uma letargia profunda, e, finalmente, durante algum tempo, os valores aos quais nós todos aspiramos pudessem enfim se exprimir. Vemos então, em todos os meios de comunicação, imagens e relatos de grandes momentos de fraternidade, de ajuda, de solidariedade, de compaixão, de mobilização nacional e internacional, enfim de abertura ao amor. Aí nos perguntamos: por que o ser humano espera encontrar-se em situações de extremo desespero para manifestar amor, compartilhar, aceitar e abrir-se ao outro? Quando é que o homem compreenderá que é feito de amor e não precisa sofrer para manifestar o que ele é em sua essência?

Isis Dias Vieira. *In: Educação em focus*. 2.ª ed. Brasília: 2002, p. 26-7 (com adaptações).

Redija um único parágrafo, apresentando, com clareza, coerência e correção o **resumo das idéias essenciais** desenvolvidas no texto acima. No resumo, aborde cada uma dessas idéias de forma pessoal, evitando a reprodução literal do texto.

# RASCUNHO PARA O TEXTO 4

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	